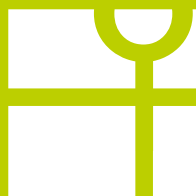


PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E RAPARIGAS REFUGIADAS

SETEMBRO 2017



feminismos
no centro



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



UMA PUBLICAÇÃO DA:

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM)

Quarta de nove publicações

“COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES REFUGIADAS”



A brochura Prevenção e combate à violência contra mulheres e raparigas refugiadas contém recomendações de prevenção e combate à violência, partindo de compromissos ao nível internacional e nacional. Parte resulta da adaptação de *From conflict to peace? #Womensvoices. Recommendations on preventing & Combating violence against refugee women & girls on the move*, do Lobby Europeu das Mulheres.

// “O CONTRIBUTO”

Nesta brochura encontrará informação sobre:

- 01.** Porque falamos da prevenção e combate à violência contra as mulheres e raparigas refugiadas.
- 02.** Compromissos internacionais e nacionais de prevenção e combate à violência contra mulheres e raparigas refugiadas.
- 03.** Implementar uma resposta humanitária que integre a dimensão da igualdade entre mulheres e homens.
- 04.** Integrar a dimensão da igualdade entre mulheres e homens nas políticas e práticas de asilo.

Esta brochura é parte integrante de uma série de 9 brochuras desenvolvida pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) no âmbito do projeto 'Feminismos no Centro: Capacitação e mobilização para a igualdade entre mulheres e homens'.

// ESTAMOS ON LINE

Mais informação sobre o projeto disponível em:



<http://plataformamulheres.org.pt/projectos/feminismos-no-centro-capacitacao-e-mobilizacao-para-a-igualdade-entre-mulheres-e-homens/>

PORQUE FALAMOS DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E RAPARIGAS REFUGIADAS

// "A VIOLÊNCIA"



A violência contra as mulheres e raparigas é a violação mais recorrente dos direitos humanos das mulheres na Europa. Uma em cada três mulheres com 15 ou mais anos foi vítima de violência física ou sexual. Uma em cada duas mulheres, foi confrontada com uma ou mais formas de assédio sexual. Enquanto as mulheres e as raparigas forem confrontadas e temerem a violência masculina, não podemos dizer que a Europa é um lugar pacífico para se viver.

(LEM (2016) From conflict to peace? #Womensvoices – Recommendations on preventing & Combating violence against refugee women & girls on the move).



Estima-se que, em todo o mundo, existam mais de 65 milhões de pessoas refugiadas. Embora todas as pessoas refugiadas estejam em particular situação de vulnerabilidade, são as mulheres e as raparigas as que enfrentam as maiores violações dos direitos humanos. Sabe-se que as mulheres e raparigas que fogem de conflitos, que se encontram em trânsito ou mesmo quando se estabelecem na Europa, estão em maior risco face à violência masculina. Essa maior vulnerabilidade é encontrada nos percursos e nos centros de acolhimento, onde mulheres e raparigas são violadas, agredidas e assediadas sexualmente por diferentes agressores. Ainda, em situações extremas de pobreza e carência económica, mulheres e raparigas acabam no sistema da prostituição para ter acesso a alimentos, habitação ou transporte; sobrevivem em contextos de violência em relações de intimidade; e há raparigas a ser vendidas para casamentos forçados ou traficadas para fins de exploração sexual.

Apesar dos progressos, de diretivas e recomendações particularmente emanadas pelas Nações Unidas, Conselho da Europa e União Europeia, persiste a ausência, a vários níveis, **de medidas específicas para proteger as mulheres e raparigas refugiadas da violência.**

Acabar com a violência contra as mulheres e raparigas refugiadas é uma exigência política fundamental!

Ao empreender por um compromisso político desta natureza, a União Europeia e os Estados membros demonstrarão capacidade para cumprir o dever de diligência, vontade para apostar na prevenção e na resposta à violência contra mulheres e raparigas, nomeadamente face ao postulado na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Ao implementar medidas especiais para mulheres e raparigas refugiadas, responsáveis políticos garantirão que ninguém seja deixado para trás, na ótica da declaração universal consagrada na Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030. Cuidar das pessoas em situação de particular vulnerabilidade, demonstra a capacidade de um país ou região para fazer respeitar os direitos humanos. É tempo de desenvolver políticas abrangentes de prevenção e combate à violência contra as mulheres e as raparigas, no sentido do respeito pela dignidade e no garante da justiça para as mulheres e raparigas que procuram refúgio e asilo na Europa.

(LEM (2016) *From conflict to peace? #Womensvoices – Recommendations on preventing & Combating violence against refugee women & girls on the move*).

COMPROMISSOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E RAPARIGAS REFUGIADAS

// CEDAW – CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES



A CEDAW, considerada a Magna Carta dos Direitos das Mulheres, visa a “eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres através do reconhecimento, usufruto ou exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, económico, social, cultural, civil ou qualquer outro, e independentemente do seu estado civil”. Esta Convenção, para além do articulado presente no texto da Convenção, integra recomendações gerais adotadas pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Aqui, destaca-se a Recomendação geral nº 32: Dimensões de género do estatuto de refugiada, asilo, nacionalidade e apatridia de mulheres (para mais informação sobre a CEDAW e suas Recomendações Gerais: <http://plataformamulheres.org.pt/projetos/cedaw4all/>)

Esta Recomendação pretende “fornecer orientações aos Estados Partes sobre o cumprimento de todas as suas obrigações relacionadas com a Convenção, sobre como deverão assumir as suas obrigações em matéria de respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos das mulheres requerentes de asilo, refugiadas e apátridas à não discriminação e à igualdade substantiva, quer em tempos de paz, quer em situações de conflito armado internacional e não internacional, quer em situações de ocupação”. A recomendação elenca as várias medidas a adotar pelos Estados Partes quanto a:



Interpretar a definição de refugiado constante na Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, de acordo com as obrigações de não discriminação e igualdade; integrar plenamente uma abordagem

de género quando analisam todos os motivos legalmente reconhecidos; classificar pedidos relacionados com o género no âmbito do fundamento de pertença a um grupo social particular;



Assegurar que são providenciados os recursos humanos e financeiros adequados para a implementação da Convenção em relação a requerentes de asilo e refugiadas, incluindo os aspetos dessa implementação relacionados com o género, procurando aconselhamento técnico e assistência quando necessário;



Recolher, analisar e divulgar dados estatísticos desagregados por sexo, e tendências ao longo do tempo, em relação a pedidos de asilo, países de origem, razões para pedir asilo e taxas de reconhecimento;



Cooperar com todas as agências das Nações Unidas, em particular o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), no que toca aos sistemas e procedimentos de asilo, de modo a efetivar as disposições da Convenção e de outros instrumentos para refugiadas. Devem colaborar com a sociedade civil e com as organizações não-governamentais locais que trabalham no apoio a mulheres refugiadas e requerentes de asilo;



Os procedimentos de asilo dos Estados Partes devem assegurar que as mulheres podem apresentar pedidos de asilo independentes e ser ouvidas separadamente, mesmo quando integram uma família em busca de asilo;



Assegurar que as suas polícias fronteiriças e funcionárias/os de imigração são adequadamente formadas/os, supervisionadas/os e acompanhadas/os, de modo a aplicarem uma perspetiva de género e práticas não discriminatórias ao lidar com as mulheres requerentes de asilo e refugiadas;



Assegurar, durante o processo de asilo e durante o processo de integração das mulheres a quem foi concedido o estatuto de refugiada, um adequado padrão de vida, incluindo alojamento seguro, serviços sanitários e de saúde, alimentação, vestuário e os serviços sociais necessários, além de meios de subsistência e oportunidades de emprego para mulheres requerentes de asilo e refugiadas.

// CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Esta Convenção, na alínea 3 do Art.º 60º - Pedidos de asilo baseados no género, consigna a adoção de "medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para desenvolver processos de acolhimento que têm em conta o fator género e serviços de apoio para os requerentes de asilo, bem como diretrizes baseadas no género e processos de asilo que têm em conta o fator género, incluindo a atribuição do estatuto de refugiado e o pedido de proteção internacional".

Esta alínea reforça a especificidade dos problemas enfrentados pelas mulheres migrantes, mulheres requerentes de asilo e mulheres refugia-

das, particularmente vulneráveis à violência de género contra as mulheres. Embora os motivos para deixar o seu país possam variar, assim como o seu estatuto legal, ambos os grupos estão em maior risco de violência e enfrentam dificuldades semelhantes para o superar. Por esta razão, a Convenção de Istambul proíbe a discriminação com base no estatuto de migrante ou refugiada quando se trata de implementar as suas disposições.

// ESTRATÉGIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Esta Estratégia (cujo período é 2012-2016, prevendo-se a adoção de nova estratégia após 2017) estabelece como uma das suas prioridades conhecer melhor os novos problemas relacionados com todas as formas de tráfico de seres humanos e dar-lhes uma resposta eficaz, e define designadamente as seguintes ações:



Desenvolver um sistema de recolha e publicação de dados à escala da União Europeia, desagregados por sexo e idade;



Aprofundar o conhecimento sobre a dimensão de género no tráfico, em particular sobre os grupos vulneráveis, nomeadamente as especificidades relacionadas com a dimensão de género, que caracterizam a forma como os homens e as mulheres são recrutadas e exploradas, as consequências e os impactos das diversas formas de tráfico e as potenciais diferenças entre homens e mulheres no que se refere à vulnerabilidade ao tráfico.

A vulnerabilidade ao tráfico, e em particular às diferentes formas de exploração, é particularmente determinada pelo género. Enquanto as mulheres e as raparigas tendem a ser vítimas de tráfico para fins de exploração sexual no sistema da prostituição, no trabalho doméstico ou no setor dos cuidados, os homens e os rapazes tendem a ser vítimas de trabalho forçado, em especial na agricultura, construção, indústria mineira, silvicultura e pesca. Além disso, as consequências a curto e a longo prazo para as mulheres e os homens vítimas de tráfico são diferentes, de acordo com o tipo de tráfico a que foram sujeitas.

Portugal tem apostado na definição e implementação de planos de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, estabelecendo, nomeadamente, o reforço dos mecanismos de referenciação e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento.

IMPLEMENTAR UMA RESPOSTA HUMANITÁRIA QUE INTEGRE A PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS



TAL IMPLICA:



Desenvolver políticas abrangentes e coordenadas que abranjam todas as medidas relevantes para prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a prostituição e o tráfico para fins de exploração sexual através da adoção do modelo nórdico ou modelo da igualdade, oferecendo uma resposta holística a todas as mulheres e raparigas, incluindo mulheres e raparigas migrantes e refugiadas;



Colocar sempre o enfoque na vítima em todas as políticas e medidas. A situação específica e as vulnerabilidades específicas das mulheres migrantes, incluindo as das requerentes de asilo e as das mulheres refugiadas e indocumentadas, devem ser tidas em consideração no desenvolvimento de estratégias para prevenir e combater todas as formas de violência que possam afetar as mulheres migrantes. Portugal fez a transposição da diretiva da União Europeia sobre os direitos das vítimas, sendo necessário assegurar nas práticas nacionais a implementação prática dos artigos desta diretiva;



Assegurar a recolha sistemática de dados desagregados por sexo e idade como componente essencial para a formulação efetiva de políticas: são necessários dados estatísticos e administrativos relevantes, assegurando que estes incluam uma amostra representativa das mulheres migrantes, bem como indicadores específicos que permitam analisar a sua situação específica;



Alocar recursos financeiros e humanos adequados à implementação de políticas, medidas e programas integrados, inclusive para o trabalho das ONG's feministas;



Assegurar o desenvolvimento e a implementação de planos de ação sobre a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre mulheres, paz e segurança (RCSNU 1325), adequados e dinâmicos, e respeitar as resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre esta matéria.

04.

INTEGRAR A PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ASILO



Como forma de garantir que todos os aspetos de uma política global para acabar com todas as formas de violência machista estão incluídos, são analisados e implementados nas políticas e práticas de asilo, é necessário:



Integrar de forma sistemática e transversal a perspetiva da igualdade entre mulheres e homens nas políticas de asilo em 6 áreas específicas: pessoal técnico/recursos humanos, entrevistas, centros de acolhimento, mecanismos institucionais, campanhas de consciencialização pública, e a situação específica das raparigas menores;



Implementar uma resposta humanitária que integre a perspetiva da igualdade entre mulheres e homens (ver Lista de Verificação);



Implementar os 5 P's para acabar com todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas refugiadas: parceria, prevenção, prestação de serviços, acusação (em inglês, prosecution) e proteção.

// SISTEMAS DE ASILO QUE INTEGRAM A PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS - LISTA DE VERIFICAÇÃO



Recursos Humanos / Pessoal Técnico

Aferir o grau de formação de todo o pessoal em violência sexual, em violência contra as mulheres, empoderamento das mulheres e igualdade entre mulheres e homens; formação de todo o pessoal na realização de entrevistas que tenham em consideração o sexo da pessoa entrevistada, as-

sententes em condições e procedimentos de concessão de asilo que integrem a perspectiva da igualdade entre mulheres e homens e a especial vulnerabilidade das mulheres e raparigas refugiadas face aos diversos tipos de violência; envolver organizações de mulheres para ministrarem a formação; implementar quotas na contratação de pessoal para assegurar a paridade de mulheres e de homens, em todas as medidas e ações relacionadas com os procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária; sempre que possível e relevante, contratar as próprias mulheres e homens refugiados para fazer parte dos procedimentos e políticas de asilo.



Entrevistas

Desenvolver linhas de orientação de aplicação obrigatória para entrevistas dirigidas a mulheres e raparigas, garantido que as mulheres e raparigas são informadas sobre o direito de asilo com base na violência contra as mulheres, que têm acesso a uma intérprete e a uma entrevistadora mulher; os guiões de entrevista devem considerar informações pertinentes à análise de casos de violência contra mulheres, indagando especificamente sobre a violência sexual e violência em relações de intimidade; os processos de entrevista devem reconhecer o trauma e garantir que existem conselheiras e assistência jurídica no local para que possam facultar apoio gratuito.



Centros de Acolhimento

Garantir que os centros sejam construídos e organizados de forma a prevenir a violência sexual e de género; providenciar alojamento separado para famílias / homens solteiros / mulheres solteiras e crianças; instalações separadas para mulheres e crianças (quartos de dormir, higiene e espaços seguros); assegurar condições decentes nos centros - água corrente quente, eletricidade, computadores, Wi-Fi, etc.; assegurar apenas pessoal feminino em áreas femininas.



Mecanismos Institucionais

Assegurar que o mecanismo institucional promotor da igualdade entre mulheres e homens - a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género -, é envolvido na definição e implementação das políticas de asilo; incorporar a perspectiva da igualdade entre mulheres e homens em todos os aspetos das políticas e procedimentos de concessão de asilo, assegurando o diálogo entre as organizações não governamentais, os Governos e a União Europeia, de forma a partilhar as boas práticas e a identificar lacunas; recolher dados desagregados por sexo, em todas as etapas do procedimento de concessão de asilo, que permitam conhecer de que forma a igualdade entre mulheres e homens está a ser promovida nas políticas de asilo; financiar organizações de mulheres que apoiem mulheres e raparigas refugiadas, requerentes de asilo e mulheres migrantes; implementar as disposições da CEDAW.



Campanhas de Consciencialização Pública

Desenvolver campanhas públicas sobre o direito de asilo e não discriminação; incluir os direitos humanos, os direitos das mulheres e os direitos de asilo no currículo escolar; promover a investigação sobre mulheres e raparigas refugiadas.



Raparigas Menores não Acompanhadas

Criar, dentro dos centros de acolhimento, espaços seguros para raparigas, incluindo alojamento separado, com pessoal especializado; assegurar, nas entrevistas, a presença de uma mulher com formação em direitos das crianças; disponibilizar às raparigas menores informações sobre saúde sexual e direitos reprodutivos.

// A PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES (PpDM) É UMA ASSOCIAÇÃO COM PERSONALIDADE JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE CONGREGA ORGANIZAÇÕES QUE NA SUA INTERVENÇÃO VISAM:

- A eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com particular enfoque nas discriminações múltiplas;
- A defesa e promoção dos direitos das mulheres em todas as áreas;
- A prevenção e o combate à violência de todos os tipos e formas contra as mulheres;
- E a realização da igualdade entre mulheres e homens.

Foi criada no dia 12 de Novembro de 2004 com o objetivo de construir sinergias para a reflexão e ação coletiva, tendo em vista a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, com recurso aos mais variados meios, entre os quais pesquisa, lobbying, divulgação, comunicação, sensibilização e formação. A Plataforma visa também contribuir para a integração da perspectiva da igualdade de género em todas as dimensões da vida social.

A Plataforma detém Estatuto Consultivo Especial junto do Comité Económico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas e representa Portugal no Lobby Europeu das Mulheres (LEM) e na Associação das Mulheres da Europa Meridional (AFEM). É também membro da Fundação das Mulheres do Euro- Mediterrâneo (FFEM) e da Plataforma da Sociedade Civil Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos.

A Plataforma gere o "Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações" e é composta por 25 organizações que representam as mulheres na sua diversidade.

// AS ORGANIZAÇÕES MEMBROS DA PpDM

Membros fundadores: Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV); Graal; Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE) |Membros efetivos: Aliança para a Democracia Paritária (ADP); Associação Mulher Séc. XXI; Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas (AMUCIP); Associação de Mulheres Cabo-verdianas na Diáspora em Portugal (AMCDP); Associação Mên Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal; Associação Mulheres Sem Fronteiras; Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM); Associação Projecto Criar; ComuniDária; Fundação Cuidar o Futuro; Meninas de Odivelas – Associação (MOA); SERES – Associação de mulheres infetadas e afetadas pelo VIH; APDMGP – Associação Portuguesa pelos Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto; Soroptimist International Clube Lisboa Fundador| Membros associados: Akto – Direitos Humanos e Democracia; Associação Plano I para a igualdade e inclusão; CooLabora; Cooperativa SEIES – Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social; EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento; Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional; Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social; Paramédicos de Catástrofe Internacional.

Projeto promovido pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) em cooperação com as suas organizações membros sediadas na Região Centro do país - Akto – Direitos Humanos e Democracia, Associação Mulher Séc. XXI, Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM), CooLabora, Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, e Graal.



Cofinanciado por:



Contactos:

Centro Maria Alzira Lemos
Casa das Associações
Parque Infantil do Alvito
Estrada do Alvito, Monsanto
1300-054 Lisboa

Tel: +351 21 362 60 49
@PlatMulheres
www.plataformamulheres.org.pt
E-mail: plataforma@plataformamulheres.org.pt
www.facebook.com/plataforma.direitos.mulheres